

	Política Compliance e Integridade	código: POL-CPL-001
		versão: 4
		Informação Pública

DO OBJETIVO

Art. 1º. Descrever as diretrizes gerais para a manutenção da conformidade e integridade na Unimed Londrina, de forma integrada às práticas ambientais, sociais e de governança (ESG) e à proteção de dados pessoais.

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Esta política aplica-se à Unimed Londrina e a todas as partes interessadas.

Art. 3º. Incluem-se entre as partes interessadas, para os fins desta Política, os fornecedores, prestadores de serviços, terceirizados, parceiros comerciais e demais terceiros que se relacionem com a Unimed Londrina, os quais deverão observar as suas diretrizes por meio de cláusulas contratuais de integridade, anticorrupção e proteção de dados pessoais, estando sujeitos às medidas contratuais cabíveis, inclusive a rescisão, em caso de descumprimento.

DA CULTURA

Art. 4º. A cultura de Compliance é essencial para as organizações que buscam ser bem-sucedidas a longo prazo, exigindo de todos os seus agentes a adoção de posturas íntegras que devem fazer parte do dia a dia, considerando também as expectativas das partes interessadas com vistas ao alcance da perenidade e sustentabilidade do negócio.

Art. 5º. O sucesso de uma Política de Compliance e Integridade depende da disseminação e promoção das regras e expectativas de conduta da Cooperativa aos seus públicos. Não se pode esperar determinado comportamento ou ação diante de um processo sem que haja conhecimento dos parâmetros a serem seguidos. A comunicação e o treinamento são os meios mais eficazes e eficientes para a organização sensibilizar seus públicos quanto às suas prerrogativas e responsabilidades.

Art. 6º. A atuação em Compliance direciona as organizações ao cumprimento de suas obrigações e à consolidação de um ambiente ético-institucional mais saudável e transparente, incorporando esses valores no comportamento e atitude das pessoas de modo a compor uma cultura organizacional íntegra e sustentável.

Art. 7º. Consolidar essa cultura de conformidade depende do engajamento das lideranças (direção, gestores e líderes) e exige o respeito aos padrões de governança corporativa estabelecidos e a sua observância, a transparência e o cumprimento das políticas e regras internas, a efetiva incorporação dos padrões de Compliance por todas as pessoas que trabalham na organização, em todos os níveis, e a implementação de medidas adequadas, incluindo disciplinares, para promover o comportamento compatível, sob pena de ineficácia das ações de Compliance.

Art. 8º. As organizações que atuam em Compliance agregam valor aos seus negócios, alcançam maior respeito da sociedade, são reconhecidas pelos mercados e, em caso de sanções por

Elaborador	Revisor	Aprovador	Emissão em	Atualizado em	Página 1 de 11
Comitê de Compliance	Comitê Gestor	Diretoria	25/11/2021	19/10/2026	

	Política Compliance e Integridade	código: POL-CPL-001
		versão: 4
		Informação Pública

eventuais infrações legais, pelos sistemas de justiça, que podem reduzir as penalidades aplicáveis.

Art. 9º. A construção de uma cultura de Compliance sólida é essencial para assegurar a integridade organizacional e evitar ou mitigar o risco de descumprimento das leis e normas da atividade, contribuindo para a sustentabilidade e a responsabilidade social da Unimed Londrina.

Art. 10º. Por isso, são diretrizes de atuação o respeito às leis do país, a adoção dos mais elevados padrões éticos em todas as relações e a intolerância a toda e qualquer prática antiética ou ilegal.

Art. 11º. Exige-se dos representantes da Unimed Londrina e de todos os públicos de relacionamento o compromisso com posturas éticas, íntegras e transparentes para a construção de relacionamentos sustentáveis.

Art. 12º. É vedada qualquer forma de retaliação, direta ou indireta, por parte de diretores, conselheiros, gestores ou quaisquer lideranças da Unimed Londrina contra a pessoa que, de boa-fé, realizar relato ou denúncia, participar de apuração ou colaborar com investigações relacionadas ao Programa de Compliance e Integridade, sendo-lhe assegurados o sigilo de sua identidade e a possibilidade de anonimato.

Art. 13º. Considera-se retaliação, entre outras condutas, a demissão, o rebaixamento, a transferência injustificada, a restrição de oportunidades, a intimidação, o assédio ou qualquer tratamento discriminatório adotado em razão do relato, constituindo violação grave ao Código de Conduta e a esta Política, sujeita às medidas disciplinares cabíveis.

DAS DIRETRIZES

Art. 14º. A Política de Compliance e Integridade da Unimed Londrina consiste em um conjunto de estruturas e procedimentos coordenados para prevenir, detectar e tratar, de acordo com o plano de resposta a crises reputacionais, legais e digitais, possíveis violações de leis, regulamentos e políticas da Cooperativa, assim como a prática de atos de corrupção, suborno, lavagem de dinheiro, fraudes, assédio e ilegalidades de qualquer natureza, capazes de afetar a sua imagem e reputação e impactar o alcance de seus objetivos.

Art. 15º. As ações desenvolvidas pelo Comitê de Compliance no âmbito desta Política são estruturadas com vistas à aderência às boas práticas descritas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e no Decreto nº 11.129/2022 (Regulamenta a Lei Anticorrupção), na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), na norma ISO 19600 (Sistema de Gestão de Compliance - Diretrizes) e na norma ISO 37001 (Sistemas de Gestão Antissuborno), além de outros normativos vigentes ou que venham a substituí-los.

Art. 16º. A aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Unimed Londrina dar-se-á, na prática, por meio de:

Elaborador	Revisor	Aprovador	Emissão em	Atualizado em	Página 2 de 11
Comitê de Compliance	Comitê Gestor	Diretoria	25/11/2021	19/10/2026	

	Política Compliance e Integridade	código: POL-CPL-001
		versão: 4
		Informação Pública

- I. gestão do consentimento e das demais bases legais que autorizam o tratamento de dados pessoais, com especial atenção aos dados pessoais sensíveis relativos à saúde;
- II. atendimento aos direitos dos titulares de dados, por meio de canal próprio e em prazos definidos;
- III. plano de resposta a incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, contemplando contenção, avaliação de impacto e comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares, quando cabível;
- IV. registro das operações de tratamento de dados pessoais e elaboração de relatório de impacto à proteção de dados, quando necessário;
- V. atuação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) e adoção de medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais;
- VI. inclusão de cláusulas de proteção de dados nos contratos com fornecedores, prestadores de serviços e demais terceiros que tratem dados pessoais em nome da Cooperativa.

Art. 17º. São, ainda, referências metodológicas adotadas os manuais orientativos da Administração Pública Federal, como o Programa de Integridade – Diretrizes para Empresas Privadas da Controladoria-Geral da União – CGU e o Guia de Programas de Compliance do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE (Ministério da Justiça), bem como os Elementos de Um Programa de Integridade Efetivo (Instituto Ethos), o guia Compliance à Luz da Governança Corporativa, do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC, e o Manual de Boas Práticas da OCB (Organização das Cooperativas Brasileiras), bem como as boas práticas de ética digital, uso responsável de inteligência artificial (IA) e cibersegurança, a exemplo da Política Nacional de Cibersegurança (Decreto nº 11.856/2023), da Estratégia Nacional de Cibersegurança – E-Ciber (Decreto nº 12.573/2025), da norma ABNT NBR ISO/IEC 27001 (Sistemas de Gestão da Segurança da Informação) e da norma ISO/IEC 42001 (Sistemas de Gestão de Inteligência Artificial).

Art. 18º. A Política de Compliance e Integridade da Unimed Londrina, seguindo as diretrizes da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/2022 e orientações da Controladoria-Geral da União – CGU, está estruturada com base nos 6 (seis) pilares essenciais, a saber:

- I. **Comprometimento e apoio da Diretoria e do Comitê Gestor:** o apoio da Diretoria e do Comitê Gestor da Cooperativa é condição indispensável e permanente para o fomento de uma cultura ética, de respeito às leis e para a aplicação efetiva do Programa de Compliance e Integridade, estando a Diretoria e o Comitê Gestor engajados e comprometidos em assegurar que os objetivos do Programa sejam estabelecidos e estejam consistentes com os valores, objetivos e direcionamento estratégico da Unimed Londrina;

Elaborador	Revisor	Aprovador	Emissão em	Atualizado em	Página 3 de 11
Comitê de Compliance	Comitê Gestor	Diretoria	25/11/2021	19/10/2026	

	Política Compliance e Integridade	código: POL-CPL-001
		versão: 4
		Informação Pública

- II. **Instância responsável pela Política de Compliance e Integridade:** a Diretoria e o Comitê Gestor da Unimed Londrina instituíram, de forma independente, o Comitê de Compliance, vinculado à Diretoria, responsável por desenvolver, aplicar e monitorar a Política de Compliance e Integridade, com autonomia para desenvolver as ações necessárias para assegurar a sua efetividade. Reconhece-se que, para o seu pleno funcionamento, é necessário assegurar a sua independência, imparcialidade, recursos materiais, humanos e financeiros e a possibilidade de acesso direto à Presidência e às mais altas instâncias decisórias da Cooperativa. Cabe ao Comitê de Compliance assegurar que indícios de irregularidades sejam apurados de forma efetiva, ainda que envolvam outros setores ou membros da Diretoria e do Comitê Gestor, bem como dispor de condições para coordenar seus esforços com as áreas responsáveis pela execução das atividades de divulgação, treinamento, funcionamento do canal de relatos e outros procedimentos, de modo a garantir que as ações estejam alinhadas às definições do Programa;
- III. **Análise de perfil de riscos:** a Política de Compliance e Integridade tem entre os seus objetivos acompanhar a Gestão de Riscos existente na cooperativa, por meio de relatórios do Comitê de Riscos, bem como validar a atuação e o adequado cumprimento das regras, políticas e procedimentos internos para prevenir, detectar e gerir a ocorrência dos riscos mapeados;
- IV. **Estruturação de regras e instrumentos:** para apoiar as ações da Política de Compliance e Integridade, a Unimed Londrina elaborou o seu próprio Código de Conduta, além de planejar e desenvolver ações periódicas voltadas a alcançar a conformidade de seus processos por meio da elaboração de regras, políticas e procedimentos de prevenção de irregularidades, criação de mecanismos de detecção ou reportes de irregularidades (canal confidencial, canais de comunicação, e-mails e outros mecanismos de proteção ao denunciante), implementação de controles internos de seus processos operacionais e previsão de medidas administrativas e disciplinares para os casos de violação às regras internas, medidas de remediação e processos de comunicação e treinamento para os públicos da Cooperativa;
- V. **Estratégias de monitoramento contínuo:** a Política de Compliance e Integridade tem entre os seus objetivos desenvolver procedimentos de verificação de sua aplicabilidade e promover o seu monitoramento como forma de remediar falhas e assegurar a melhoria contínua dos processos;
- VI. **Gestão de terceiros, fornecedores e partes relacionadas:** a Unimed Londrina adota procedimentos de diligência prévia (due diligence), proporcionais aos riscos de integridade envolvidos, para a contratação e a manutenção de relacionamentos com terceiros, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros e partes

Elaborador	Revisor	Aprovador	Emissão em	Atualizado em	Página 4 de 11
Comitê de Compliance	Comitê Gestor	Diretoria	25/11/2021	19/10/2026	

	Política Compliance e Integridade	código: POL-CPL-001
		versão: 4
		Informação Pública

relacionadas, compreendendo a verificação de idoneidade e reputação, a avaliação de riscos de corrupção, fraude, conflito de interesses e proteção de dados, a inclusão de cláusulas contratuais de integridade e o monitoramento periódico da conduta desses terceiros durante a vigência da relação.

Art. 19º. Para a efetivação das diretrizes relacionadas aos pilares da Política de Compliance e Integridade da Unimed Londrina, são instrumentos de apoio:

- I. **Código de Conduta:** documento contendo declaração de princípios, valores e diretrizes de comportamento exigidos e esperados no âmbito da Cooperativa e nas suas relações com as partes interessadas, disponível e acessível a todos os públicos;
- II. **Canal de relatos:** canal de comunicação aberto a todos os públicos, com o objetivo de recepcionar relatos e denúncias de possíveis violações ao Código de Conduta, políticas e procedimentos da Cooperativa, provido de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;
- III. **Políticas e procedimentos de controle:** são instrumentos voltados ao direcionamento de condutas esperadas no âmbito da Unimed Londrina e na execução de seus processos operacionais que envolvam riscos de Compliance gerenciados pela Política. As políticas são essenciais ao suporte da Política de Compliance e Integridade da Unimed Londrina e serão desenvolvidas de acordo com a evolução de sua maturidade.

Art. 20º. São objetivos da Política de Compliance e Integridade da Unimed Londrina:

- I. Reforçar o comprometimento de todos com a cultura ética e de integridade corporativa;
- II. Assegurar um padrão adequado de conformidade dos processos organizacionais ao cumprimento das leis, regulamentos e políticas internas e externas;
- III. Integrar a prática de Compliance aos demais Sistemas de Gestão (Qualidade, Riscos, Auditoria, entre outros);
- IV. Prevenir e responder à prática de possíveis atos de corrupção, suborno, fraudes e desvios ilegais no âmbito da Cooperativa;
- V. Integrar as práticas de Compliance e Integridade às diretrizes ambientais, sociais e de governança (ESG) da Cooperativa, contribuindo para a sustentabilidade do negócio e para a geração de valor às partes interessadas;
- VI. Assegurar a proteção dos dados pessoais tratados pela Cooperativa, em especial os dados sensíveis de saúde, em conformidade com a LGPD e com as boas práticas de segurança da informação e cibersegurança.

Elaborador	Revisor	Aprovador	Emissão em	Atualizado em	Página 5 de 11
Comitê de Compliance	Comitê Gestor	Diretoria	25/11/2021	19/10/2026	

	Política Compliance e Integridade	código: POL-CPL-001
		versão: 4
		Informação Pública

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 21º. A participação e a supervisão da Diretoria e do Comitê Gestor são aspectos essenciais para o adequado funcionamento de um Sistema de Gestão de Compliance efetivo, a fim de assegurar a aderência e a compreensão de todo o corpo de colaboradores em relação às diretrizes da organização e aos procedimentos operacionais relacionados à Política de Compliance e Integridade.

Art. 22º. Neste contexto, compete ao Comitê de Compliance, com o apoio da Diretoria e do Comitê Gestor e participação direta das áreas proprietárias dos riscos de Compliance, apoiar a implementação e o monitoramento das ações inerentes à Política de Compliance e Integridade da Unimed Londrina.

Art. 23º. São atribuições do Comitê de Compliance, entre outras:

- I. Identificar as obrigações de Compliance;
- II. Integrar as obrigações nas políticas, procedimentos e processos existentes;
- III. Promover ou organizar apoio e treinamentos para os colaboradores (Código de Conduta, políticas, normas internas e demais processos de atuação);
- IV. Incluir as responsabilidades de Compliance nas descrições dos cargos e processos de gestão de desempenho da organização;
- V. Definir um sistema de gestão de relatórios de Compliance e documentação em vigor;
- VI. Definir e implementar processos para a gestão de informação, como reclamações, linhas diretas, canais de denúncias, entre outros;
- VII. Estabelecer indicadores de desempenho de Compliance, monitorar e medir o desempenho em Compliance;
- VIII. Analisar criticamente o sistema de gestão de Compliance em intervalos planejados;
- IX. Avaliar riscos de Compliance e estabelecer a gestão destes riscos em conjunto com as áreas e com a Diretoria e o Comitê Gestor;
- X. Monitorar procedimentos e desempenho em Compliance e estabelecer ações corretivas;
- XI. Analisar criticamente riscos identificados;
- XII. Fornecer aconselhamento à organização sobre riscos e demais assuntos relacionados ao Compliance;
- XIII. Prover e acompanhar a realização de auditorias externas independentes periódicas sobre o Programa de Compliance e Integridade, bem como monitorar os indicadores de desempenho de Compliance, reportando os resultados e os planos de ação à Diretoria e ao Comitê Gestor.

Art. 24º. São responsabilidades da Diretoria e do Comitê Gestor, entre outras:

- I. Ter ciência dos fundamentos de Compliance e participar dos treinamentos de integração sobre o tema;

Elaborador	Revisor	Aprovador	Emissão em	Atualizado em	Página 6 de 11
Comitê de Compliance	Comitê Gestor	Diretoria	25/11/2021	19/10/2026	

	Política Compliance e Integridade	código: POL-CPL-001
		versão: 4
		Informação Pública

- II. Cooperar com o Comitê de Compliance, apoiá-lo e incentivar os colaboradores a fazerem o mesmo;
- III. Cumprir pessoalmente as políticas, procedimentos e processos, participar das atividades e treinamentos de Compliance;
- IV. Incentivar os colaboradores a levantar preocupações de Compliance;
- V. Participar ativamente da gestão e resolução de incidentes de Compliance;
- VI. Integrar obrigações de Compliance em práticas e procedimentos de negócios existentes em suas áreas de responsabilidade;
- VII. Assegurar a implementação da ação corretiva, sempre que identificada a sua necessidade;
- VIII. Supervisionar acordos de terceirização para assegurar o cumprimento das obrigações de Compliance;
- IX. Divulgar interna e externamente a Política de Compliance.

Art. 25º. São responsabilidades dos colaboradores:

- I. Ter ciência dos fundamentos de Compliance e participar dos treinamentos de integração sobre o tema;
- II. Aderir às obrigações de Compliance, especialmente aquelas relacionadas à sua função e atribuições;
- III. Participar dos treinamentos definidos pelo sistema de gestão de Compliance;
- IV. Relatar preocupações de Compliance, problemas e falhas de processos ou condutas pessoais que infrinjam o Código de Conduta, políticas e procedimentos internos, utilizando os canais oficiais da Cooperativa.

DA COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO

Art. 26º. Cabe ao Comitê de Compliance, com o apoio das áreas técnicas, organizar e promover orientações, treinamentos e comunicações internas e externas relacionados ao Programa de Compliance e Integridade da Unimed Londrina, considerando:

- I. O que será comunicado (Código de Conduta, políticas, normas internas e demais processos de atuação);
- II. Quando será comunicado;
- III. Para quem será comunicado (colaboradores ou outros públicos quando necessário);
- IV. Como será comunicado.

DO REPORTE

Art. 27º. As ações relacionadas à Política de Compliance e Integridade serão reportadas à Diretoria e ao Comitê Gestor em intervalos planejados, a fim de que o Sistema de Gestão de Compliance seja avaliado criticamente, buscando a sua contínua adequação, suficiência e eficácia.

Elaborador	Revisor	Aprovador	Emissão em	Atualizado em	Página 7 de 11
Comitê de Compliance	Comitê Gestor	Diretoria	25/11/2021	19/10/2026	

	Política Compliance e Integridade	código: POL-CPL-001
		versão: 4
		Informação Pública

Art. 28º. Sem prejuízo do reporte interno, a Unimed Londrina poderá publicar relatório anual de Compliance destinado às partes interessadas externas (stakeholders), contendo as principais ações, os indicadores de desempenho e os resultados do Programa de Compliance e Integridade, resguardadas as informações confidenciais, os dados pessoais e o sigilo das apurações.

Londrina, 19 de outubro de 2026.

Dr. Celso Fernandes Junior

Dr. Ricardo Marinho Teixeira

Dr. Marcos Abel Lopes de Menezes

Dr. Jorge Mali Junior

Dr. Luiz Carlos Migueta Junior

Elaborador	Revisor	Aprovador	Emissão em	Atualizado em	Página 8 de 11
Comitê de Compliance	Comitê Gestor	Diretoria	25/11/2021	19/10/2026	

	Política Compliance e Integridade	código: POL-CPL-001
		versão: 4
		Informação Pública

GLOSSÁRIO

Canal de relatos: é um canal de comunicação aberto a todos os públicos, com o objetivo de recepcionar relatos e denúncias de possíveis violações ao Código de Conduta, políticas e procedimentos internos, assim como sobre a ocorrência de fraudes, atos de corrupção, suborno, assédio e outros desvios ilegais identificados nas operações da Cooperativa, provido de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;

Cibersegurança: conjunto de práticas, processos, tecnologias e controles destinados a proteger sistemas, redes, dispositivos e dados contra ataques, acessos não autorizados, danos ou indisponibilidade, assegurando a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações;

Código de Conduta: conjunto de princípios, valores e normas que regem as relações da Unimed Londrina com qualquer grupo ou indivíduo que pode afetar ou ser afetado pelas atividades e objetivos da cooperativa.

Comitê de Compliance: é órgão auxiliar, não estatutário, de caráter consultivo e permanente, composto de membros titulares indicados conforme regulamento próprio, tendo por objetivo atuar no apoio e assessoramento da diretoria em ações pertinentes à Política de Compliance e Integridade da Unimed Londrina.

Compliance: consiste em estar em conformidade com leis, normas, regras internas e valores da Unimed Londrina, bem como com princípios de governança e padrões culturais e éticos aplicáveis às obrigações corporativas;

Comprometimento de Compliance: requisito que a Cooperativa decide cumprir voluntariamente, por meio de um compromisso;

ESG (Environmental, Social and Governance): conjunto de critérios ambientais, sociais e de governança que orientam a atuação responsável e sustentável da organização e a forma como ela gera valor e responde às expectativas das partes interessadas;

Ética digital: conjunto de princípios e condutas que orientam o uso responsável, transparente e seguro das tecnologias digitais, dos dados e da inteligência artificial, respeitando a privacidade, a não discriminação e os direitos das pessoas;

Inteligência artificial (IA): sistemas computacionais capazes de, a partir de dados e de objetivos definidos, gerar resultados como previsões, conteúdos, recomendações ou decisões que podem influenciar ambientes físicos ou virtuais;

Não retaliação: garantia de que nenhuma pessoa que realize relato ou denúncia de boa-fé, participe de apuração ou colabore com investigações sofrerá punição, perseguição, discriminação ou qualquer outra medida prejudicial em decorrência dessa atitude;

Objetivo: resultado a ser atingido;

Obrigação de Compliance: necessidade ou expectativa que a Cooperativa precisa cumprir obrigatoriamente (requisito de Compliance) ou decide cumprir por meio de um compromisso (comprometimento de Compliance);

Elaborador	Revisor	Aprovador	Emissão em	Atualizado em	Página 9 de 11
Comitê de Compliance	Comitê Gestor	Diretoria	25/11/2021	19/10/2026	

	Política Compliance e Integridade	código: POL-CPL-001
		versão: 4
		Informação Pública

Partes interessadas (stakeholders): são indivíduos, grupos ou organizações que podem afetar, ser afetados ou perceber que serão afetados positivamente ou negativamente por uma decisão, atividade ou ação da cooperativa;

Política: documento que expressa formalmente as intenções e direcionamentos adotados pela Cooperativa em relação a aspectos de sua atividade;

Processo: conjunto de atividades inter-relacionadas ou interativas que transforma entradas em saídas;

Programa de Compliance e Integridade: consiste em um conjunto estruturado de políticas, processos e práticas implementadas pela Unimed Londrina para garantir sua conformidade com as leis, regulamentações internas e externas, além de padrões éticos;

Proteção de dados pessoais: conjunto de medidas legais, técnicas e administrativas adotadas para assegurar que o tratamento de informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável ocorra de forma lícita, segura e transparente, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

Regimento interno: instrumento interno que visa consolidar normas para disciplina e regulamentação das regras dispostas no Estatuto Social, em atos de administração e no relacionamento entre a cooperativa, cooperados e usuários dos serviços médicos no âmbito da Unimed Londrina;

Requisito de Compliance: necessidade ou expectativa declarada, de natureza implícita ou obrigatória, que a Cooperativa tem que cumprir;

Risco: efeito da incerteza sobre os objetivos;

Risco de Compliance: efeito da incerteza sobre os objetivos de Compliance, relacionado a desvios ético-comportamentais, ao cumprimento de obrigação legal ou normativa, à prática de fraudes, a atos de corrupção e suborno, a impactos de imagem e reputação;

Sistema de gestão: conjunto de elementos inter-relacionados ou interativos de uma organização para estabelecer políticas e processos para atingir os objetivos.

REFERÊNCIAS

1. Legislação

Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) – Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil;

Lei nº 13.709/2018 (LGPD) – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

Decreto nº 10.222/2020 – Aprova a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética;

Elaborador	Revisor	Aprovador	Emissão em	Atualizado em	Página 10 de 11
Comitê de Compliance	Comitê Gestor	Diretoria	25/11/2021	19/10/2026	

	Política Compliance e Integridade	código: POL-CPL-001
		versão: 4
		Informação Pública

Decreto nº 11.129/2022 - Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

Decreto nº 11.856/2023 – Institui a Política Nacional de Cibersegurança (PNCiber) e o Comitê Nacional de Cibersegurança;

Decreto nº 12.573/2025 – Institui a Estratégia Nacional de Cibersegurança (E-Ciber);

2. Normas técnicas

Norma Internacional - ISO 19600:2014 – Sistema de Gestão de Compliance – Diretrizes;

Norma Brasileira – ABNT - ISO 37001:2017 – Sistemas de Gestão Antissuborno;

Norma Brasileira – ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022 – Segurança da informação, segurança cibernética e proteção à privacidade – Sistemas de gestão da segurança da informação;

Norma Internacional – ISO/IEC 42001:2023 – Tecnologia da informação – Inteligência artificial – Sistema de gestão;

3. Guias e publicações institucionais

Guia de Programas de Compliance do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE (Ministério da Justiça);

Programa de Integridade – Diretrizes para Empresas Privadas da Controladoria-Geral da União – CGU;

Elementos de Um Programa de Integridade Efetivo (Instituto Ethos);

Compliance à Luz da Governança Corporativa - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC;

10 Princípios - Pacto Global da Organização das Nações Unidas – ONU;

Recomendação sobre a Ética da Inteligência Artificial – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO (2021);

4. Bibliografia

CANDELORO, Ana Paula P.; RIZZO, Maria Balbina Martins de; PINHO, Vinícius. Compliance 360º: riscos, estratégias, conflitos e vaidades no mundo corporativo. São Paulo: Trevisan Editora Universitária, 2012;

COIMBRA, Marcelo de Aguiar; MANZI, Vanessa Alessi (Coord.). Manual de Compliance: preservando a boa governança e a integridade das organizações. São Paulo: Atlas, 2010;

GIOVANINI, Wagner. 1ª edição. São Paulo. 2014. Compliance: A excelência na prática;

RIBEIRO, Marcia Carla Pereira e DINIZ, Patrícia Dittrich Ferreira. Compliance e Lei Anticorrupção nas Empresas (artigo).

Políticas internas relacionadas: Código de Conduta; Política de Conflito de Interesses (POL-CPL-003);

Política de ESG; Política de Gestão de Terceiros; Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

Elaborador	Revisor	Aprovador	Emissão em	Atualizado em	Página 11 de 11
Comitê de Compliance	Comitê Gestor	Diretoria	25/11/2021	19/10/2026	